**LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 26/03/2021**
**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL NA FORMA DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a*[*Lei Orgânica Municipal*](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=9999)*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** [Lei Municipal nº 1.821/2016](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20161821) passa a vigorar com as seguintes alterações: **(NR**[**LM 2.135/2021**](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20212135#a1)**)**

~~+"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao produtor rural JOCIMAR TREMARIN, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF nº 011.583.070-71, com Inscrição Estadual nº 4121009001, residente e domiciliado no Distrito da Fazenda Fialho, neste Município, ou seu sucessor no empreendimento, podendo ser na forma de pessoa jurídica com novos sócios, para fins agroindustriais, comerciais e serviços, na forma de comodato, o seguinte imóvel:

"PARTE DO LOTE RURAL nº 25 da LINHA FAZENDA FIALHO, antiga Pinhal Alto, do MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, com a área de 3.175,00m² (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 81,00m, com área remanescente do mesmo lote; SUL, na mesma extensão de 112,00m, com terras de propriedade de João Finato; LESTE, na extensão de 35,00m, com a Estrada Geral; OESTE, na mesma extensão de 15,00m, após segue uma linha diagonal por 37,00l até formar um ângulo zero onde encontra a confrontação sul, com a área remanescente do mesmo lote nº 25".

Obs.: a área foi extraída de uma área geral de 10.050,00m², conforme consta da matrícula imobiliária de nº 2.592, fl. 01, do Livro Geral nº 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS.~~"

Art. 2º O beneficiário comodatário deverá implantar, no prazo de 10 (dez) meses, uma agroindústria, de acordo com a legislação pertinente, e a cessão referida no artigo 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 30 (anos) anos, podendo ser prorrogável, enquanto mantiver a atividade agroindustriais e comerciais, e cumprir o contrato de comodato, o qual faz parte integrante da presente Lei.
Parágrafo único. Após o beneficiário constituir a agroindústria referida no *caput* deste artigo, deverá ser alterado o nome do comodatário para o nome da pessoa jurídica, subrogando-se esta em todos os seus termos, bem como será admitida a inclusão de sócios e outras atividades mediante previsão no objeto social da eventual pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 2º** Implantada a atividade prevista no [artigo 2º da Lei Municipal nº 1.821/2016](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20161821#a2), deverá, no prazo de 12 (doze) meses, ampliar o negócio, como condição do aumento do prazo do comodato, a contar da data da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 3º** Na hipótese de paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses, ou encerrar as suas atividades, o contrato de comodato poderá ser encerrado, com os ônus e obrigações previstos no contrato de comodato.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 26 DE MARÇO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGANAN
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado DOM por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:7CCE80DE*